



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1369/2019 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial área de terra de propriedade do Município, autoriza o parcelamento, alienação e a permuta do imóvel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I:

Art. 1º - Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial, patê da área de terras de propriedade do Município de Tamarana, Constituída pelo seguinte lote:

Lote de Terras sob nº 01(um) da quadra nº 01(um), com área de 19.966,85 metros quadrados, resultante da unificação das áreas de 9.575,11m², ambas da mesma quadra do Jardim Europa, resultado da subdivisão do lote urbano medindo a área total de 167.121,43m², resultante do desmembramento do Lote nº 175, remanescente da subdivisão do Lote nº 175 da Fazenda Três Bocas no Município de Tamarana, Comarca de Londrina, cujas divisas e confrontações estão apontadas na Matrícula 51.422 junto ao 3º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina – cópia anexa.

Art. 2ºFica o Executivo autorizado a proceder ao parcelamento da



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

referida área de modo a conferir melhor aproveitamento, na sequência, alienar ou permitar os lotes resultantes na forma da lei.

Art. 3º -Está lei entrará em vigor após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana em, 19 de setembro de 2019.


ROBERTO DIAS SIENA

Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo